

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº 08/2021 E ÀS EMENDAS: MODIFICATIVA Nº. 01/2021 E SUPRESSIVA Nº 01/2021

NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 23/03/2021 por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 08/2021, que “*Institui o Programa “Direito na Escola”, a ser oferecido, preferencialmente, em parceria com a 34ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais – OAB Itáúna, junto às escolas municipais tendo como temas a serem abordados Noções de Direito, Cidadania e Empreendedorismo*”, e tendo sido avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto visa a implantação de palestras sobre Direito para alunos da rede pública em caráter complementar, ou seja, sem a devida obrigatoriedade e ainda, sem submeter-se o aluno a qualquer tipo de avaliação. Não agregando qualquer matéria à grade escolar, o que é regulado pela Lei de Diretrizes Básicas de Educação, sendo certo que seria executado por um grupo de professores de Direito voluntários, com o intuito de esclarecer noções de Direito no ensino básico (fundamental e médio).

Foram apresentadas duas emendas pelo nobre edil Fares José Neto, após requerimento de manifestação à douta Procuradoria por esta Comissão – uma de caráter modificativo – visando estender o prazo para implementação das medidas necessárias para execução do projeto ora em análise, recebendo o nº 01/2021 e outra de caráter supressivo – pretendendo suprimir o art. 3º e o termo “empreendedorismo” de onde se encontre no texto do citado projeto de lei, recebendo o nº 01/2021.

Opinou a douta Procuradoria pela admissibilidade do Projeto de Lei.

Neste sentido, entendemos que, tanto o Projeto de Lei em apreço, quanto as Emendas apresentadas estão instruídos com a documentação necessária e encontram-se elaborados dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art. 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

De início, importa esclarecer que à Comissão de Constituição e Justiça compete a análise, tão somente, dos pressupostos de admissibilidade do projeto em questão, razão pela qual o mérito da matéria deve ser analisado pelas demais Comissões.

Diante do exposto e após analisar as razões expostas, entendemos que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa; tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior

Membro – Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2021.

Joselito Gonçalves Moraes

Membro

Silvano Gomes Pinheiro

Membro